



Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Termo de Referência de Prestação de Serviços UEMG/GCLP/COMPRAS Nº 6/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
23/06/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351902

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Leandro de Souza Pinheiro E-mail: diretoria.frutal@uemg.br Ramal para contato: (34) 3423-4738	UNIDADE FRUTAL

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
Único	01	000004642	SERVICOS DE VIGILANCIA DESARMADA	SERVICOS DE VIGILANCIA DESARMADA	Unidade	01

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Será contratado **01 (um)** POSTO DE ATENDIMENTO 24hr sendo:

1.2.1.1. **- 01 (Um) Posto 24h (sendo que o turno tem 12 horas, completando 2 vigilantes para revezamento durante as 24 horas).**

1.2.1.2. A contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância desarmada e motorizada.

1.2.1.3. Área total de aproximadamente 304.797,78 m² (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete, e setenta e oito) metros quadrados.

1.2.1.4. Mão de obra exclusiva, incluindo fornecimento de uniformes e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.1.5. Segue imagem referente ao perímetro da prestação do serviço:



- 1.2.1.6. Os vigilantes deverão possuir curso específico para o cargo de vigilância.
- 1.2.1.7. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A, para condução de motocicleta.
- 1.2.1.8. Deverá ser fornecida 1 (uma) motocicleta para a realização das rondas.
- 1.2.1.9. Ronda com periodicidade mínima de 1 (uma) hora, , sendo 45 minutos de ronda e 15 minutos de repouso, percorrendo aproximadamente 3 km por volta, devem ser percorridos aproximadamente 72 km diários.
- 1.2.1.10. **Deverão ser instalados 10 (dez) equipamentos de marcação de ronda em locais estratégicos da unidade.**
- 1.2.1.11. A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva das motocicletas, fornecimento de combustível e equipamentos essenciais, comprovando semestralmente a realização dessas manutenções.
- 1.2.1.12. Em caso de problemas com a motocicleta, a empresa deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo de até 2 (duas) horas, mantendo sempre uma motocicleta em pleno funcionamento na unidade e comunicando todo tipo de imprevisto ao Fiscal de contrato.
- 1.2.1.13. Ressalta-se que, em caso de avarias no equipamento ou necessidades de reparos na moto disponibilizada, a Unidade não pode ficar desguarnecida do equipamento. Portanto, sempre deverá ter uma moto em pleno funcionamento na Unidade, sem exceção. Recomenda-se a disposição de pelo menos 1 (uma) motocicleta "reserva" de pronto atendimento o mais próximo da unidade para substituição;
- 1.2.1.14. Os vigilantes deverão utilizar uniforme tático, conforme regulamentação da categoria.
- 1.2.1.15. A empresa deverá fornecer aos vigilantes todos os itens integrantes dos conjuntos de materiais, insumos, equipamentos, uniformes e EPIs necessários à prestação dos serviços.
- 1.2.1.16. Por ser um ambiente de ensino em todo momento no horário diurno haverá professores, alunos e funcionários transitando dentro das dependências da instituição.

1.2.1.17. As leis de trânsito devem ser respeitadas a todo momento mesmo sendo um setor fora da via pública.

1.2.1.18. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

1.2.1.19. Os serviços serão executados em caráter ininterrupto, **inclusive sábados, domingos e feriados.**

1.2.1.20. **Os intervalos para refeição (almoço e jantar) ocorrerão conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo mais vantajoso para a unidade que os horários de refeição sejam "indenizados";**

1.2.1.21. Caso aconteça do posto de vigilância ficar vago, é fundamental que esse intervalo de tempo seja comunicado. Isso inclui situações como pausas para ir ao banheiro, horários de almoço ou jantar, entre outros.

1.2.1.22. A comunicação prévia ajuda a garantir que a segurança e a vigilância não sejam comprometidas, permitindo que a equipe se organize adequadamente para cobrir o posto durante essas ausências. É importante que todos os membros da equipe estejam cientes dos horários e possam agir de forma coordenada para manter a proteção do local.

1.2.1.23. A comunicação de problemas pontuais (falta de funcionários, equipamentos com defeito, etc) entre a Unidade consumidora e a empresa fornecedora poderá ser feita diretamente pela Unidade e a empresa fornecedora, através de endereços eletrônicos oficiais entre o fiscal do contrato, suplente ou responsáveis pela Instituição.

1.2.1.24. Em exceção ao pontuado retro, deve-se considerar que, a comunicação será tratada de maneira diferente da notificação. A notificação da empresa deverá ocorrer de maneira formal e oficial, diferentemente da comunicação, que busca atender assuntos urgentes e específicos.

1.2.1.25. Em caso de falta, atraso ou problemas que impossibilitem o funcionário de comparecer e realizar a prestação do serviço, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição do funcionário no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da comunicação do ocorrido, sob pena de notificação pelo inadimplemento contratual.

1.2.1.26. A empresa fornecedora deverá realizar inspeções periódicas trimestrais a fim de verificar e controlar a qualidade, eficiência e necessidades do serviço prestado. Esta prática será essencial para a boa prestação do serviço, vez que os responsáveis pela empresa poderão analisar a situação da prestação do serviço, bem como receber presencialmente as necessidades da Unidade e auxiliar no bom funcionamento contratual.

1.2.1.27. **Os prestadores de serviço deverão utilizar de acordo com a categoria, uniforme do tipo fardamento tático.**

1.2.1.28. Os itens essenciais e acessórios que compõem os materiais utilizados, insumos, equipamentos (incluindo motocicleta), uniforme tático e EPI'S **devem ser indicados pela empresa** no ato da apresentação da proposta, bem como a quantidade e modalidade da sua distribuição, nos termos do item anterior;

1.2.1.29. O Fornecedor vencedor deverá fornecer aos funcionários que prestarão os serviços de vigilância, sob pena de notificação pelo inadimplemento contratual, todos os itens integrantes dos conjuntos de materiais, insumos, equipamentos (incluindo motocicleta), uniforme tático e EPI'S, por vigilante, conforme regulamentação da categoria (a qual dispõe sobre os itens necessários, quantidade e periodicidade de entrega).

1.2.1.30. **Os itens de utilização da motocicleta (capacete de segurança) é obrigatório, mesmo sendo uma área fechada sem vias públicas.**

1.2.1.31. No ato da apresentação da proposta, a empresa deve apresentar a lista de

itens e comprovar a aprovação desta junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores.

1.2.1.32. É necessária a utilização de aparelhos de rádio comunicador, visto que, apesar de apenas um vigilante por turno (sendo que o turno tem 12 horas, completando 2 vigilantes a cada 24 horas), a unidade contém porteiros em período integral, com os quais deverá haver comunicação direta e frequente entre ambos.

1.2.1.33. O Fornecedor não poderá repassar os custos de qualquer item de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à contratante.

1.2.1.34. A unidade de Frutal dispõe de cozinha equipada com itens como geladeira, microondas, fogão, pia, bem como, instalações sanitárias. No entanto, recomenda-se que seja realizada vistoria no local previamente, nos termos do item 4.8 deste Termo de Referência.

1.2.1.35. Questões afetas a tributos e tarifas são de exclusiva responsabilidade e juízo de valor de cada licitante, tendo em vista, que interferem diretamente em sua proposta comercial e regime de tributação da empresa. A empresa poderá verificar esta informação diretamente na Prefeitura Municipal de Frutal através dos meios de comunicação: <https://frutal.mg.gov.br/>; (34) 3423-2800; e-mail: tributos@frutal.mg.gov.br;

1.2.1.36. Conforme disposto, a unidade não é localizada no centro urbano e possui amplo espaço físico, bem como, prédios, obras, laboratórios e equipamentos. Portanto, é um lugar marcado por vandalismo e alvo de furtos e danos pela sociedade.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** contados da publicação, contados da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNPC), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, objetivando a padronização do serviço;

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação de uma ronda motorizada de motocicletas 24 horas por dia na Universidade UEMG justifica-se pela necessidade de reforçar a segurança patrimonial e preservar o ambiente acadêmico contra ações de invasão, furtos, pichações e danos ao patrimônio público.

3.2. Atualmente, o campus da UEMG enfrenta uma crescente incidência de ocorrências que comprometem a integridade de suas instalações, equipamentos e bens públicos. Esses incidentes não

apenas geram prejuízos materiais, mas também perturbam o desenvolvimento das atividades acadêmicas e afetam o bem-estar da comunidade universitária.

3.3. A implantação de uma ronda motorizada com motocicletas 24 horas por dia visa proporcionar um sistema de vigilância contínua e abrangente em todo o espaço da universidade. Essa solução permitirá o monitoramento constante do campus, possibilitando a rápida resposta e intervenção em caso de ocorrências, aumentando significativamente o nível de segurança.

3.4. As motocicletas utilizadas nessa ronda serão equipadas com tecnologias avançadas de rastreamento, comunicação e intervenção, de modo a garantir uma atuação eficiente e coordenada. Além disso, a presença constante dessa ronda motorizada terá um efeito dissuasório, inibindo a ação de vândalos e criminosos e preservando a integridade do patrimônio público.

3.5. Essa contratação também contribuirá para a manutenção das atividades acadêmicas em um ambiente seguro e tranquilo, minimizando a interrupção ou perturbação das aulas, pesquisas e extensão. Dessa forma, a comunidade universitária poderá desenvolver suas atividades com maior confiança e segurança.

3.6. Ademais, a adoção dessa solução de ronda motorizada reforçará a imagem da Universidade UEMG como uma instituição comprometida com a segurança de seu espaço e com a preservação de seu patrimônio público. Isso fortalecerá a confiança da comunidade acadêmica e da sociedade na capacidade da universidade de salvaguardar seu ambiente.

3.7. Portanto, a contratação de uma ronda motorizada de motocicletas 24 horas por dia na UEMG representa uma estratégia essencial para garantir a segurança patrimonial, a preservação do ambiente acadêmico e o fortalecimento da imagem institucional da universidade.

3.8. A contratação justifica-se pelos constantes relatos de invasões, vandalismo e tentativas de furtos na unidade, colocando em risco a segurança do patrimônio público, dos servidores, alunos e visitantes;

3.9. A Unidade de Frutal possui amplo espaço físico, com uma área total de aproximadamente 304.797,78 m²

3.10. Há registros de grades danificadas e invasões, conforme item 3.7 e seguintes, reforçando a necessidade de ronda contínua para prevenção e inibição de ações criminosas;

3.11. Assim, considerando a proporção da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Frutal, tanto na sua estrutura física quanto na disposição de materiais e equipamentos de alto valor financeiro e de natureza móvel existentes nos laboratórios de pesquisas, além dos equipamentos de informática disponíveis em todos os setores da Universidade, justifica-se a presente contratação visando garantir o monitoramento e segurança das instalações da Universidade do Estado de Minas Gerais se estendendo a toda a sua área, bem como para zelar pela segurança dos servidores, professores, alunos e sociedade em geral.

3.12. Desta forma, a contratação dos serviços de vigilância desarmada poderá auxiliar na prevenção do Patrimônio Público e promoção de maior segurança, bem como, inibir a prática de delitos e avarias no local.

3.13. A ronda motorizada permitirá **controle, fiscalização e resposta rápida a incidentes.**

3.14. Seguem imagens que evidenciam a vulnerabilidade do local:

3.15.





3.16.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

- 4.3.1. Aplicam-se os critérios de sustentabilidade no que tange à Contratação Sustentável, aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos

sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

4.3.2. A contratada deve escolher Motocicletas Sustentáveis:

4.3.2.1. deve priorizar o fornecimento de motocicletas com tecnologias mais eficientes e limpas, como modelos elétricos ou híbridos.

4.3.2.2. Esses veículos devem possuir menor emissão de poluentes atmosféricos, como gases de efeito estufa e material particulado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar no campus.

4.3.2.3. Além disso, o uso de motocicletas elétricas ou híbridas reduz significativamente o consumo de combustíveis fósseis, diminuindo a pegada de carbono da instituição.

4.3.3. Gestão de Resíduos:

4.3.3.1. A contratada deve realizar a manutenção e eventual substituição de peças das motocicletas podem gerar resíduos, como óleos lubrificantes usados, pneus, baterias e peças desgastadas.

4.3.3.2. deve implementar um programa de gestão de resíduos, com a destinação adequada desses materiais, seguindo as normas ambientais vigentes.

4.3.3.3. Esse programa deve incentivar a reciclagem e a reutilização de peças e componentes sempre que possível, reduzindo o descarte de resíduos.

4.3.4. Eficiência Energética:

4.3.4.1. Caso opte fornecer motocicletas elétricas, a contratada deve avaliar a possibilidade de implantar infraestrutura de carregamento sustentável, como a utilização de energia solar fotovoltaica para abastecer os pontos de recarga.

4.3.4.2. Essa iniciativa contribuirá para a redução do consumo de energia elétrica proveniente da rede pública, diminuindo os custos operacionais e o impacto ambiental.

4.3.5. Sensibilização e Educação Ambiental:

4.3.5.1. A contratada estimulará práticas ambientalmente responsáveis entre os condutores das motocicletas, como a condução eficiente, a manutenção preventiva e o descarte adequado de resíduos.

4.3.5.2. A contratada deverá prever práticas de sustentabilidade, com o fornecimento de pilhas e/ou baterias recarregáveis e com a destinação ambiental adequada, quando usadas em sua totalidade ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, em seu art. 4º e Guia de Licitações Sustentáveis, Procedimentos Básicos, item 2 Legislação incidente e Parte II, Item 8 – Pilhas e Baterias. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO/DO SERVIÇO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este serviço.

4.7. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação através dos e-mails: cleiton.nascimento@uemg.br e/ou luana.oliveira@uemg.br, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, que neste contrato serão: Cleiton Cordeiro do Nascimento e Luana Guerreiro de Oliveira deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h e 16h;

4.8.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.1.1.1. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.1.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados após a assinatura do contrato, contendo detalhamento dos serviços e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, com a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: UEMG Unidade Frutal Av. Escócia, 1001 - Cidade das Águas, Frutal - MG, 38202-436 - 24h por dia.

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. No momento da apresentação da proposta, a empresa licitante deve enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto de amostras do modelo padronizado de uniforme a ser utilizado pelos profissionais da ronda motorizada, bem como as especificações técnicas da motocicleta, entre outras características relevantes. Além disso, a empresa deve apresentar detalhes sobre equipamentos e os itens de segurança e comunicação que serão disponibilizados, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs) para os condutores, dispositivos de monitoramento, e sistemas de comunicação integrados (rádios, telefones, etc.). A proposta deve atender aos requisitos do edital, comprovando a qualidade e adequação dos itens oferecidos para a execução do serviço. Essa documentação complementar permitirá à Administração Pública avaliar se a empresa licitante está apta a fornecer todos os itens e soluções necessários para a prestação do serviço de ronda motorizada de motocicletas 24 horas na Universidade UEMG, conforme especificado neste Termo de Referência. A apresentação dos critérios de aceitabilidade é fundamental para garantir que a empresa contratada possua as condições técnicas e operacionais

necessárias para a execução do serviço de ronda motorizada, assegurando a qualidade e eficiência do serviço prestado. Os critérios também servem como base para a avaliação das propostas, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das

avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **DA LIQUIDAÇÃO:**

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação

da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. DO PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB

nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do

Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **Cleiton Cordeiro do Nascimento, Masp: 1.571.304-3, lotado na Unidade SEI: (UEMG/FRUTAL/ADM)** e, em sua ausência, como fiscal suplente a servidora **Luana Guerreiro de Oliveira, Masp: 1.47.4153-2, lotada na Unidade SEI: (UEMG/FRUTAL/PATRIMONIO)**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023;

7.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora **Mariana Aparecida Silva Faria - Masp 1491870-0 - lotada na Unidade SEI: (UEMG/FRUTAL/ADM)** e, em sua ausência, como gestor suplente o servidor **Higor Agrelli Lopes Furtado – Masp 1571568-3 - lotado na Unidade SEI: (UEMG/FRUTAL/TRANSPORTE)**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023;

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023;

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação

do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. DO PREPOSTO

7.4.1. Não será necessária designação de preposto pelo Contratado.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. **Valor unitário dos itens e valor total para todo o período de 24 (vinte e quatro) meses, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;**

8.2.1.2.1. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. *O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento*

público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto de amostras do modelo padronizado de uniforme a ser utilizado pelos profissionais da ronda motorizada, bem como as especificações técnicas da motocicleta, entre outras características relevantes. Além disso, a empresa deve apresentar detalhes sobre equipamentos e os itens de segurança e comunicação que serão disponibilizados, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs) para os condutores, dispositivos de monitoramento, e sistemas de comunicação integrados (rádios, telefones, etc.). A proposta deve atender aos requisitos do edital, comprovando a qualidade e adequação dos itens oferecidos para a execução do serviço. Essa documentação complementar permitirá à Administração Pública avaliar se a empresa licitante está apta a fornecer todos os itens e soluções necessários para a prestação do serviço de ronda motorizada de motocicletas 24 horas na Universidade UEMG, conforme especificado neste Termo de Referência. A apresentação dos critérios de aceitabilidade é fundamental para garantir que a empresa contratada possua as condições técnicas e operacionais necessárias para a execução do serviço de ronda motorizada, assegurando a qualidade e eficiência do serviço prestado. Os critérios também servem como base para a avaliação das propostas, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório.

8.2.4. que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.3.1. Será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação, para comprovação de que os serviços prestados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de

seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAV por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão **para prestação de serviço de vigilância desarmada**, por meio da apresentação de no mínimo 01 documento de certidão ou atestado de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demonstrando haver compatibilidade a comprovar por meio de atestado(s) que executou contratos com número igual a **01 (um) POSTO DE ATENDIMENTO 24hr**, durante período de tempo não inferior a 01 (um) ano de serviços efetivamente executados.

9.4.1.1. Os atestados deverão conter:

9.4.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.1.1.2. Local e data de emissão;

9.4.1.1.3. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.1.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.1.5. A contratada deverá fornecer juntamente com o atestado de capacidade técnica o registro no Departamento de Polícia Federal, para o exercício da profissão de vigilante conforme artigo 4º da Lei Federal n.º 14.967, de 09 de setembro de 2024 e artigo 40 da Lei Federal n.º 14.967, de 09 de setembro de 2024.

9.4.1.6. A contratada deverá apresentar juntamente com o atestado de capacidade técnica a autorização prévia para funcionamento conforme artigo 4º da Lei Federal n.º 14.967, de 09 de setembro de 2024.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. A contratada deverá comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação, conforme Portaria DG/PF n.º 18.974 de 07 de maio de 2024.
- 10.2.25. Questões relacionadas a legislação trabalhista e sindicais, são de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como também a contratada é responsável por atender a todos os critérios e requisitos legais referentes à normas de segurança e execução dos serviços contratados. Além de declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.2.26. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

10.2.27. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.2.28. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

10.2.29. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

10.2.30. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.62.0.10.1 - UPG 0003**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsáveis pela Elaboração

Mariana Aparecida Silva Faria - Masp 1491870-0 - Setor de Infraestrutura - Gestor de Contrato

Higor Agreli Lopes Furtado – Masp 1571568-3 – Setor de Transportes - Gestor de Contrato Suplente

Responsável pela Aprovação

Leandro de Souza Pinheiro - Masp 1189853-3 - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Aparecida Silva Faria, Analista Universitário**, em 23/06/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Pinheiro, Diretor (a)**, em 23/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Higor Agreli Lopes Furtado, Servidor Público**, em 24/06/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 24/06/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116293262** e o código CRC **F9148E24**.

Referência: Processo nº 2350.01.0002262/2025-38

SEI nº 116293262